

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPUBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 676/95 - Ap. Proc. de Suzano nº 469/95
INTERESSADA: Delegacia de Ensino de Suzano
ASSUNTO: Convalidação de atos escolares Praticados pelo Prof.
Jayme Lucas dos Santos
RELATOR: Cons. Francisco José Carbonari
PARECER CEE Nº 795/95 - CEPG - APROVADO EM 13-12-95
COMUNICADO AO PLENO EM 20-12-95

1. RELATÓRIO

A DE de Suzano solicita a convalidação dos estudos realizados pelos alunos das escolas abaixo relacionadas, nas quais foram ministradas, por Jayme Lucas dos Santos, aulas de História, Geografia, Estudos Sociais, OSPB e Educação Moral e Cívica, mediante apresentação de documento adulterado:

ESCOLA: EEPG da Vila Mazza, atual EEPG Sebastião Pereira Vidal

ANO: 1979

SÉRIE: 5ª, 6ª, 7ª e 8ª

ANO: 1980

SÉRIE: 5ª, 6ª, 7ª e 8ª

ANO: 1981

SÉRIE: 5ªA, B e C, 6ªA e B, 7ªA, 8ªA

ANO: 1982

SÉRIE: 5ªA,B e C, 6ªA e B, 7ªA e B, 8ªA

ESCOLA: EEPG Prof. Raul Brasil

ANO: 23-02-81 a 02-08-81

SÉRIE: 7ªA e 8ªA

ESCOLA: EEPSPG Batista Renzi

ANO: 1983

SÉRIE: 6^a8, 8^aA e 2^aA (2º grau)

ANO: 1984

SÉRIE: 5^aA, B, C, D e E

: 7^aA, B e C

: 1^aA, B e C (2ºgrau)

ANO: 1985

SÉRIE: 5^aA, B, C e D

: 6^aA, B, C e D

: 7^aA, B e C

: 8^aA e B

ANO: 1986

SÉRIE: 5^aA, B e C

: 6^aA, B, C e D

: 7^aA, B e C

: 8^aA e B

ANO: 1987

SÉRIE: 5^aA, B, e C

: 6^aA, B, D e E

: 7^aA, B e C

: 8^aA e B

ANO: 1988

SÉRIE: 5^aF

: 6^aA, B, C, D e E

: 7^aA, B, C e D

: 8^aA e B

ANO: 1989

SÉRIE: 5^aE

: 6^aC, D e E

: 7^aA, B, C e D

: 8^aA, B, C e D

PROCESSO CEE Nº 676/95

PARECER CEE Nº 795/95

ANO 1990

SÉRIE: 6ªB, C e D
: 7ªA, B, C, D e E
: 8ªA, B, C e D

ANO: 1991

SÉRIE: 6ªB, C, D e E
: 7ªB, C e D
: 8ªA, B, C e D

ANO: 1992

SÉRIE: 5ªF
: 6ªE
: 7ªE
: 8ªC e D

ANO: 1993

SÉRIE: 5ªF
: 6ªF
: 7ªE e F
: 8ªD e E

ANO: 1994

SÉRIE: 5ªF e G
: 6ªD e E
: 7ªD e E
: 8ªD e E

ESCOLA: EESG DR. MORATO DE OLIVEIRA

ANO: 1979

SÉRIE: 7ªA, B, C, D e E
: 8ªA, B e C

ANO: 1982

SÉRIE: 6ªC

ANO: 07-02-95 A 16-02-95

SÉRIE: 5ªD
: 6ªA, B e C
: 8ªB, C, D e E

A irregularidade foi constatada quando da publicação, em 27-06-90, da Portaria da extinta DRE-5-Leste, de Mogi das Cruzes, anulando os atos escolares referentes a Jayme Lucas dos Santos, assim como o seu Certificado e o Histórico Escolar do curso de 2º grau do extinto Instituto Educacional Suzanense.

Diante disso, a direção da EEPSG Batista Renzi, consultando a Faculdade Cruzeiro do Sul, onde se encontravam os prontuários dos ex-alunos da Faculdade de Ciências e Letras Geraldo Rezende, em Suzano, foi informada de que o docente, utilizando documentação falsificada, ai se licenciou em Estudos Sociais, em 1976.

Tendo a Faculdade comunicado o fato à Universidade de São Paulo e ao MEC, foram cassados o registro e o diploma do professor.

Instaurando-se sindicância, o caso foi encaminhado à Comissão Processante Permanente, culminando com a dispensa do denunciado. a bem do serviço público, conforme Resolução de 16-01-95, publicada em 17-02-95.

Foram juntadas aos autos as listas dos alunos que freqüentaram as referidas escolas, nos períodos em questão (fls. 28 a 201). A EEPG Sebastião Pereira Vidal, no entanto, deixou de enviar os documentos relativos aos anos de 1979 e 1980, alegando terem sido incinerados (fls. 45).

A Indicação CEE nº 02/95, ao traçar uma diretriz geral sobre irregularidades da vida escolar, propõe, em tais casos, a convalidação dos estudos realizados pelos alunos.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se os estudos realizados pelos alunos das escolas relacionadas neste Parecer, por Jayme Lucas dos Santos, no período de 1979 a 16-02-95.

Envie-se cópia deste Parecer à DE de Suzano e a COGSP para providências cabíveis.

São Paulo, 30 de novembro de 1995.

a) Cons. Francisco José Carbonari
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Eliana Asche, Francisco José Carbonari, Luiz Roberto da Silveira Castro, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher e Marisa Philbert Lajolo.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de dezembro de 1995.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CEPG